



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI N.º 1.188, de 04 de dezembro de 2012.

Súmula: Altera Lei Municipal nº 679/2003, de 28 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O anexo III da Lei nº 679/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	ATIVIDADES	UFMs
1 -	Estabelecimentos industriais de qualquer Natureza	1,30
2 -	Bares, Restaurantes e Similares	0,65
3 -	Estabelecimentos de ensino de qualquer grau e natureza	1,30
4 -	Escritórios, representações e outros congêneres	1,30
5 -	Oficinas mecânicas de veículos automotores	0,65
6 -	Oficinas de bicicletas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e congêneres	0,65
7 -	Demais estabelecimentos prestadores de serviços	0,65
8 -	Mercearias, Mini-Mercados e Congêneres	1,30
9 -	Demais Estabelecimentos Comerciais de Qualquer Natureza	1,50
10 -	Hipermercados, Supermercados e Congêneres	2,60
11 -	Agências bancárias e ou financeiras	13,00
12 -	Hospitais, casa de saúde, hotéis	3,90
13 -	Postos de serviços e de venda de combustíveis	5,20
14 -	Metalúrgicas, serralherias e reparos de máquinas e equipamentos	1,30
15 -	Consultórios, clínicas médicas (Odontológicas, Fisioterápicas e congêneres)	1,30
16 -	Hotéis, pensões, pousadas e congêneres	3,90

Art. 2º - A letra a do item 4 do anexo IV da Lei nº 679/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

4 - Taxa de Licença Para Ocupação de Solo em Logradouros e Vias Públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

a) Espaços utilizados com bancas, balcão, mesas, ou qualquer forma de exposições de mercadorias, em vias e logradouros públicos, levando em consideração a área utilizada em metros quadrados multiplicado pela alíquota de0,195UFM/DIA/M².

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 04 de dezembro de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete